

Conselho da República

INSTALAÇÕES

O Conselho da República, que corresponde, no regime constitucional vigente na França, ao antigo Senado, acha-se instalado no Palácio de Luxemburgo, cuja construção data do 17.^o século, tendo uma ala do 18.^o.

Primitivamente residência do Duque de Luxemburgo, foi, depois, reconstruído para servir de palácio real, ao tempo de Maria de Médicis, mãe de Luiz XIII. Durante a Revolução Francesa serviu de prisão; sob o Diretório, abrigou os membros deste; ao tempo de Napoleão I, foi sede do Senado Conservador; sob a Restauração e a Monarquia de Julho viu-se ocupado pela Câmara dos Pares; no reinado de Napoleão III voltou a servir ao Senado Conservador; na 3.^a República abrigou o Senado. Em 1945, após a terminação da última guerra, alojou a Conferência da Paz.

É uma velha construção, de linhas nobres, ocupando área de cerca de 22.000 metros quadrados, com três pavimentos, tendo portas de entrada para a rua Vaugirard e, do lado oposto para o seu grande parque.

No seu interior vêem-se amplos pátios descobertos. Possui uma grande sucessão de salões espaçosos e confortáveis, na maioria ricamente decorados e mobiliados. A Sala das Conferências é deslumbrante, com o seu teto ornamentado a ouro, ostentando admiráveis painéis de pintores célebres. Merecem menção especial ainda, pela sua beleza e pelo luxo das decorações, as salas de Brosse, do Livro de Ouro, de Vitor Hugo, de Leon Bourgeois, da Correspondência, as Galerias dos Bustos e dos Questores. São, ao todo, entre salões e salas de trabalho, cerca de cem.

A Sala das Sessões, de aspecto majestoso, construída de 1836 a 1840, por Alphonse de Gisors e modificada em 1879 por Charles Goudin, tem a forma de dois hemiciclos opostos, com um diâmetro total de 28 metros, tendo de altura 17 metros. O hemiciclo maior é ocupado pelo Plenário, o menor pela Mesa. O revestimento das paredes é de mármore cor de chocolate, com ornamentações douradas. As bancadas são dispostas em anfiteatro com sensível elevação, divididas em quatro grupos separados por espaços livres de cerca de um metro de largura. As duas primeiras bancadas são reservadas aos Ministros, aos assessôres destes e à Comissão interessada no projeto em estudo.

No pequeno hemiciclo fica a Mesa, em três planos -- o central para o Presidente, os laterais para os Secretários. Estes são seis, mas geralmente apenas dois tomam lugar à Mesa. O Diretor da Taquigrafia senta-se à direita, em seguida aos Secretários, o do Serviço da Resenha Analítica à esquerda.

No espaço posterior à Mesa encontra-se lugares para o Secretário-Geral da Presidência (em plano elevado, de maneira a poder observar o que se passa no Plenário), para os seus auxiliares e para o Diretor dos Serviços Legislativos.

De cada lado das bancadas há uma série de carteiras para os funcionários a serviço do Plenário.

Em seguida à Mesa e junto a ela está a tribuna para os oradores, com duas escadas laterais. De cada lado da tribuna, o lugar para o taquígrafo — à esquerda para o apanhador, à direita para o revisor. Um e outro escrevem de pé.

Em seguida à tribuna, para dentro do espaço central do recinto, uma bancada com três lugares, para os Redatores, incumbidos do Boletim da Sessão e da Resenha Analítica.

Para os visitantes e para o público existem uma fila de tribunas e uma de galerias. Há tribunas reservadas para o Presidente da República, para o Corpo Diplomático, para os Deputados, para os convidados do Presidente da Casa, do Presidente do Conselho de Ministros, dos Ministros, dos Vice-Presidentes e Secretários, para os membros do Conselho Municipal de Paris.

Nas galerias (2.º andar) parte é reservada para os jornalistas, o restante para o público.

O Plenário é dotado de ar condicionado.

O serviço de ampliação de som, segundo informações colhidas no local, deixa a desejar. Existem microfones nas bancadas destinadas aos Ministros e à Comissão interessada no debate, nos lugares dos membros da Mesa e na tribuna dos oradores. Alto-falantes estão espalhados por vários pontos do Plenário, inclusive nas tribunas e galerias.

Anexo ao Palácio do Luxemburgo e a êle ligado por uma galeria, está o Petit Luxembourg, residência do Presidente do Conselho da República. É, também, um velho edifício, cuja construção data de meados do século XVI, tendo tido por finalidade servir de residência de Alexandre de la Tourette.

O Palácio de Luxemburgo tem um extenso e magnífico parque, com bosques, monumentos, lagos, fontes e jardins. Está sob a jurisdição do Conselho da República, embora franqueado ao público.

As dependências destinadas aos membros do Conselho da República e da sua Mesa são, em geral, luxuosas.

O Presidente, além das instalações que tem no Petit Luxembourg, dispõe de um belo Gabinete no edifício-sede do Conselho.

Para os Vice-Presidentes existe um só Gabinete, coletivo. O mesmo se verifica em relação aos Secretários. Os Questores, entretanto, têm um Gabinete para cada qual.

As salas de espera para as pessoas que procurem os Senadores e funcionários pareceram-nos insuficientes. Há, entretanto, o cuidado de evitar que os visitantes transitem pelos lugares privativos dos Senadores.

Nem tôdas as Comissões dispõem de instalações próprias. Para as 20 Comissões existem 11 salas de reuniões. Assim, a regra é utilizarem-se duas Comissões de uma sala. A de Finanças, todavia, tem instalações mais com-

pletas (4 salas). Os Presidentes das Comissões também dispõem de Gabinetes distribuídos, em regra, à razão de um para dois ocupantes. As instalações destinadas às Comissões nada oferecem de peculiar.

Quanto aos serviços destinados ao conforto dos Senadores e funcionários, há os seguintes:

Vestiário dos Senadores, de instalações modestas, constando de boxes com cabides e prateleiras, um para cada dois Senadores, dispostos em uma sala do andar térreo;

Sala de banho para os Senadores;

Sala de banho para os funcionários subalternos;

Barbeiro, modesto, utilizável pelos Senadores e funcionários;

Tabacaria, com venda também de jornais, livros e objetos de papelaria;

Restaurante, com:

Vestiário;

2 salas privativas dos Senadores;

1 sala para funcionários, sem distinção de categoria, utilizável também pelos jornalistas (capacidade para 90 pessoas);

Bar privativo dos Senadores;

Bar dos funcionários.

Há, ainda, agência postal-telegráfica.

Para os jornalistas, além dos lugares reservados nas galerias, há sala especial de trabalho, com cabinas telefônicas e *buvette* especial. Não têm eles acesso às dependências privativas dos Senadores.

As instalações sanitárias são modestas e deficientes em número. O mesmo se pode dizer quanto ao serviço de elevadores.

No tocante aos serviços auxiliares o que predomina são as instalações modestas, em salas pequenas, não raro mal iluminadas. Por se tratar de prédio antigo, adaptado, não se pode observar uma localização de serviços atendendo ao que de melhor se poderia desejar em matéria de racionalização.

A Biblioteca ocupa um extenso salão, de cerca de 50 metros de comprimento por 7 de largura, tendo ao teto ricas decorações de Delacroix. As estantes, de madeira, envidraçadas, são dispostas junto às paredes, por toda a altura destas. As mesas de consulta são em geral para uso coletivo, havendo pequeno número para uso individual. Há, ainda, três salas anexas à biblioteca (depósitos de livros, fichários, documentos parlamentares).

A Taquigrafia dispõe de duas salas, uma para os apanhadores e outra para os revisores e para o Diretor do serviço.

O Arquivo é dependência da Biblioteca. Nada tem de digno de nota nas suas instalações.

O Gabinete Médico ocupa duas salas e está aparelhado para consultas em geral, radioscopia e pequena cirurgia.

Os serviços administrativos ocupam cerca de 20 salas.

O Conselho da República dispõe de estação geradora elétrica própria, para funcionar em casos de emergência.

Uma excelente rede de telefones internos liga entre si todas as dependências da casa.

FUNCIONAMENTO

DO CONSELHO DA REPÚBLICA PRÔPRIAMENTE DITO

A primeira sessão de cada período legislativo anual é presidida pelo Senador (os membros do Conselho conservam esse título) mais idoso dos presentes. As funções de Secretário são exercidas pelos seis Senadores mais jovens dentre os presentes. A mesma orientação é observada na primeira sessão que se seguir à renovação trienal da metade do Senado.

Assim constituída a Mesa Provisória, procede-se à eleição do Presidente, que é logo empossado. A eleição se faz por meio de escrutínio secreto.

Os Secretários provisórios conservam as suas funções até que se realize, pelo processo que adiante se verá, a escolha dos definitivos.

Perante a Mesa provisória não se pode processar debate algum.

DA MESA

A Mesa do Conselho da República compõe-se de:

- 1 Presidente;
- 4 Vice-Presidentes;
- 8 Secretários;
- 3 Questores.

A eleição do Presidente faz-se por meio de escrutínio secreto na tribuna. Cada Senador, ao ser chamado, comparece à tribuna e deposita na urna o seu voto.

Se no primeiro escrutínio não se obtém a maioria absoluta, faz-se um segundo escrutínio. A eleição, nessa eventualidade, ainda deve ser por maioria absoluta. Se esse resultado não é conseguido, faz-se um terceiro escrutínio e proclama-se eleito o que tiver obtido maioria relativa. Em caso de empate é considerado eleito o mais velho. Para a apuração desses escrutínios são escolhidos, à sorte, dois escrutinadores.

Uma vez eleito, imediatamente o Presidente assume a Presidência.

Antes de começar a eleição para a Mesa os grupos parlamentares da Casa devem remeter à Presidência, para ser publicada no Diário Oficial, a lista eleitoral dos seus membros.

Em seguida, os Presidentes dos grupos se reúnem para estabelecer a lista dos candidatos às funções de Vice-Presidentes, de Secretários e de Questores. Essa escolha atende à representação proporcional dos grupos.

Feita pelos Presidentes dos grupos a escolha dos candidatos, ela é enviada à Mesa, que a faz afixar nos lugares onde são colocados todos os avisos destinados aos Senadores. O Presidente comunica à Casa que mandou fazer a afixação e começa a correr o prazo de uma hora para as contestações, que devem ser por escrito e assinadas por 30 Senadores, pelo menos.

As contestações só podem ter por motivo a inobservância do critério da representação proporcional dos grupos.

Se no prazo de uma hora não há contestação, a lista dos candidatos é ratificada pelo Conselho da República e o Presidente proclama escolhidos os Vice-Presidentes, Secretários e Questores.

Se há contestação, o Presidente comunica ao Conselho e o consulta sobre se deve tomá-la em consideração. Há debate, no qual tomam parte um orador a favor e um contra, pelo prazo de quinze minutos para cada um.

Ao fim desse debate procede-se à votação. Se o Conselho dá provimento à contestação, a lista de candidatos é anulada e os Presidentes dos grupos se reúnem imediatamente para estabelecer nova lista. Se a contestação não é tomada em consideração, a lista dos candidatos é considerada ratificada e o Presidente procede à proclamação dos candidatos.

A precedência dos Vice-Presidentes é determinada pela sua ordem de colcação na lista organizada pelos Presidentes dos grupos.

Quando há vaga de Vice-Presidente, de Secretário ou de Questor, os grupos interessados remetem ao Presidente os nomes dos candidatos por eles escolhidos. Esses nomes são submetidos às mesmas formalidades estabelecidas para as listas de escolha dos candidatos no ato inicial de composição da Mesa.

Se a vaga é de Vice-Presidente, os Presidentes dos grupos devem ainda determinar a ordem de precedência que vigorará daí por diante.

Concluída a composição da Mesa, o Presidente do Conselho comunica o fato ao da Assembléia Nacional e ao Presidente da República.

FUNÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

O Presidente tem a alta direção dos serviços legislativos do Conselho e o controle geral de todos os seus serviços auxiliares.

A administração interna do Conselho cabe à Mesa. A sua direção está a cargo dos Questores, sob o controle da Mesa.

O Presidente abre a sessão, dirige as deliberações, faz observar o Regimento e mantém a ordem. Pode a qualquer momento suspender ou levantar a sessão.

Os Secretários dirigem a redação da ata sintética e apuram os resultados das votações seja qual for o processo adotado. Pelo menos dois deles devem estar presentes à Mesa.

DOS GRUPOS PARLAMENTARES

Os Senadores podem agregar-se segundo as afinidades políticas. Para esse fim enviam à Mesa declaração assinada por todos os membros do grupo organizado e contendo o seu programa de ação política.

O mesmo Senador não pode figurar na lista de mais de um grupo.

Os grupos que disponham de mais de 11 membros podem ter uma secretária administrativa de sua escolha por eles paga.

A Mesa do Conselho estabelece, por proposta dos Questores, as condições de instalação material das secretarias dos grupos, de acesso e circulação dos Secretários no Palácio.

Não é permitida a constituição de grupos para a defesa de interesses particulares, locais ou profissionais.

Os grupos dispõem de instalações que variam segundo a sua composição numérica. Há grupos que só dispõem de uma sala. Outros que têm duas e, finalmente os que contam com três.

DOS SENADORES

O Regimento do Conselho da República não trata especialmente dos direitos e deveres dos Senadores.

Entre os dispositivos esparsos sobre os Senadores registram-se os seguintes:

Os Senadores podem recusar-se a comparecer a determinadas sessões;

podem pedir licença em requerimentos escritos, motivados e endereçados ao Presidente do Conselho; a Mesa emite parecer sobre o pedido e o parecer é submetido a votação do Conselho;

podem desistir da licença, por meio de requerimento escrito;

uma vez reconhecidos os seus poderes, têm o direito de renunciar o mandato (se a renúncia é apresentada antes da verificação dos poderes, esta nem por isso deixa de ser realizada); a renúncia, que é dirigida ao Presidente, é submetida ao Conselho na primeira sessão; a decisão se faz por meio de votação; aceita a renúncia, é feita imediata comunicação ao Ministro competente, para que nova eleição se processe.

Os Senadores não pertencentes a grupos podem candidatar-se a lugares nas Comissões, desde que sejam admitidos por algum grupo para êsse fim. Diz-se então que estão aparentados administrativamente a êsses grupos.

Os Senadores não podem fazer uso da sua qualidade de Senadores em benefício de emprêsas financeiras, industriais ou comerciais, ou no exercício de profissões liberais, ou outras, nem, de modo geral, usar do seu título para outra finalidade que não o exercício do mandato.

DA VERIFICAÇÃO DOS PODERES

O Conselho da República verifica os poderes dos seus membros. Após a eleição, tôdas as atas e documentos a elas referentes são enviados ao Presidente do Conselho, que os distribui a seis Comissões, escolhidas por sorte, cada qual composta de 1/6 da totalidade do número de Senadores. Os pareceres dessas Comissões, proferidos em 15 dias, são submetidos ao Plenário.

Enquanto não se decidir em definitivo sobre a eleição, o candidato que figurar como eleito tem todos os direitos e prerrogativas de que gozam os membros do Conselho, inclusive o de votar em Plenário, salvo se a deliberação do Conselho sobre o seu caso tiver sido adiada por deliberação do Conselho ou se tiver havido nomeação de Comissão de Inquérito.

Se o Senador não tiver sua eleição reconhecida, são considerados inexistentes os seus projetos e as suas emendas. Uns e outras, entretanto, podem ser renovados por qualquer outro Senador, no prazo de oito dias.

DAS SESSÕES CONJUNTAS

O Parlamento francês só realiza sessões conjuntas de suas duas Casas em uma eventualidade — para a eleição do Presidente da República. A Mesa que dirige os trabalhos é a da Assembléa Nacional.

No mais, o trabalho é sempre separadamente. É assim na instalação e no encerramento.

DAS COMISSÕES

As Comissões são escolhidas no começo de cada sessão legislativa. Quando há renovação da metade do Senado (o que ocorre no mês de maio) ao ser reaberta, depois d'isso, a sessão legislativa, é renovada a composição das Comissões.

São 20 as Comissões Permanentes:

- 1) dos Negócios Econômicos, Alfândegas e Convenções Comerciais;
- 2) das Relações Exteriores;
- 3) de Agricultura;
- 4) das Bebidas;
- 5) da Defesa Nacional;
- 6) da Educação Nacional, das Belas-Artes, dos Esportes, da Juventude e das Diversões;
- 7) da Família, da População e da Saúde Pública;
- 8) de Finanças;
- 9) da França Ultramarina;
- 10) do Interior (Administração-Geral, Departamento e Comunal; Algéria);
- 11) de Justiça e Legislação Civil, Criminal e Comercial;
- 12) de Marinha e da Pesca;
- 13) dos Meios de Comunicação, Transportes e Turismo;
- 14) das Pensões (pensões civis e militares e vítimas da guerra e opressão);
- 15) da Imprensa, do Rádio e do Cinema;
- 16) da Produção Industrial;
- 17) da Reconstrução dos Danos da Guerra;
- 18) do Sufrágio Universal, do Contrôlo Constitucional, do Regimento e das Petições;
- 19) do Trabalho e da Previdência Social;
- 20) de Contabilidade.

Cada Comissão tem 30 membros, exceto a última, que tem apenas 9.

O Contrôlo da aplicação das verbas destinadas à administração do Conselho é exercido pela Comissão de Contabilidade, da qual não podem fazer parte os membros da Mesa.

Além dessas há 3 Subcomissões:

- a do Contrôlo da Imprensa Nacional;
- a do Contrôlo da Aplicação dos Créditos Destinados à Defesa Nacional;
- a do Contrôlo de Execução da Convenção de Cooperação Econômica Européia e do Programa de Reerguimento da Europa.

Para tratar de assuntos que atinjam ao mesmo tempo a diversas Comissões, o Conselho pode, por iniciativa dos Presidentes de duas ou mais delas, criar Comissões de Coordenação, temporárias e permanentes. Para estas as Comissões Permanentes designam delegados escolhidos dentre os seus membros, em número variável segundo a natureza dos problemas a estudar.

O Conselho pode ainda criar Comissões especiais para determinados objetivos, mediante projetos de resolução.

A escolha das Comissões-gerais faz-se logo depois da constituição da Mesa, pelo critério da representação proporcional dos grupos. Cada grupo envia ao Presidente do Conselho a lista dos seus candidatos para preencher os lugares que lhe competirem em tôdas as Comissões. A lista é afixada no local onde são colocadas as informações para os Senadores. No curso da sessão o Presidente anuncia a afixação. Durante uma hora, a partir desse aviso, podem ser apresentadas contestações à lista. Devem ser feitas por escrito e assinadas por 30 Senadores, pelo menos. Se, ao fim do prazo, nenhuma opposição foi feita, a lista é considerada ratificada pelo Conselho da República. Havendo opposição o Conselho procede à votação por escrutínio secreto.

Em caso de vaga nas Comissões, os grupos aos quais pertençam os lugares a preencher enviam ao Presidente do Conselho os nomes dos substitutos. Essas indicações são submetidas às mesmas formalidades que as listas iniciais de escolha das Comissões.

Após a constituição definitiva das Comissões, a lista dos respectivos membros é publicada no Diário Oficial.

Os Senadores que não pertencerem a grupo algum e os grupos de menos de 11 membros devem filiar-se administrativamente a outros grupos, a fim de poderem concorrer à composição das Comissões.

Nenhum Senador pode pertencer a mais de uma Comissão-geral, salvo se se tratar da Comissão de Contabilidade.

Uma vez escolhidas, as Comissões são convocadas pelo Presidente do Conselho da República para escolher:

- 1 Presidente;
- 2 Vice-Presidentes;
- 2 Secretários.

A Comissão da França Ultramarina pode escolher um terceiro Vice-Presidente e um terceiro Secretário.

A Comissão de Finanças é a única que tem um relator-geral.

O Governo pode pedir ao Conselho da República a designação de membros para o representar em órgãos extraparlamentares. Nesse caso o Presidente do Conselho convoca a Comissão ou as Comissões competentes a fim de proporem os candidatos. Se existirem dúvidas sobre qual seja a Comissão competente, ela é resolvida por votação pelo processo de levantados e sentados. Para esse fim as Comissões podem escolher candidatos nos seus quadros, ou entre os demais Senadores. Afixada a lista, ela é considerada ratificada pelo Senado se dentro de uma hora não houver opposição. Se houver mais concorrentes, a escolha é feita pelo escrutínio simples.

Nenhuma matéria pode ser submetida a votos no Conselho sem ter antes sido objeto de parecer da Comissão competente.

Excetuam-se dessa regra as moções prejudiciais e os incidentes propostos

No Conselho da República cada projeto é, em geral, enviado a uma Comissão, aquela que tem mais pertinência com a matéria. Só essa Comissão sobre ele emite parecer (rapport) e tem o direito de lhe apresentar substitutivo. Outras quaisquer Comissões que julguem também competentes para

se manifestar sobre a matéria podem solicitar que esta lhes seja remetida. Mas apenas emitem opinião (avis), sem a mesma força dos pareceres (rapports). Se apresentam emendas, estas são tratadas como as de qualquer Senador. Em tais casos, o relator designado pela Comissão requerente tem o direito de participar, sem voto, dos trabalhos da Comissão a que o projeto houver sido distribuído inicialmente. Igual faculdade, em relação aos trabalhos da Comissão requerente, é assegurado ao relator da Comissão a que o projeto estava distribuído.

Aos trabalhos das Comissões são reservadas as tardes das sextas-feiras e as manhãs dos outros dias.

Após a renovação das Comissões, estas tomam a responsabilidade dos trabalhos que estavam afetos às suas antecessoras.

Se houver conflito de competência ou se uma Comissão se declarar incompetente para se manifestar sobre um projeto, a questão é submetida à deliberação do Conselho da República.

De cada reunião de Comissão lavra-se ata que, ao fim do seu período de trabalho, é encaminhada ao arquivo.

Os Ministros de Estado têm o direito de comparecer às reuniões das Comissões e fazer uso da palavra.

O autor de uma proposição ou de uma emenda pode pedir para ser convocado para as reuniões da Comissão competente em que se tratar da matéria. Não pode, porém, assistir às votações.

Cada Comissão pode designar um de seus membros para participar dos trabalhos da Comissão de Finanças durante o exame dos artigos de sua competência em projeto que trate de matéria financeira. Esses delegados apenas funcionam como órgãos consultivos.

Os relatores especiais incumbidos do estudo do orçamento dos órgãos da administração, na Comissão de Finanças, participam, em caráter consultivo, dos trabalhos das demais Comissões sobre projetos e proposições que contenham matéria financeira e que não estejam distribuídos àquela Comissão.

As Comissões têm um mês para se pronunciar sobre os projetos recebidos da Assembléia Nacional, salvo se o Conselho da República, por proposta do seu Presidente, lhes fixar prazo especial. Nesse prazo não se contam os períodos de recesso do Parlamento.

Nos oito primeiros dias após o recebimento do projeto ou da proposição, a Comissão deve designar relator.

O parecer da Comissão a que tiver sido inicialmente despachado o projeto deve ser obrigatoriamente impresso e distribuído em avulsos antes de ser o projeto enviado a Plenário. Também é impresso e distribuído em avulsos o pronunciamento das Comissões que requerem ser ouvidas subsidiariamente sobre a matéria (avis). Este, porém, pode ser igualmente dado oralmente em Plenário e a sua não publicação não constitui impedimento a que a matéria seja incluída em Ordem do Dia. A impressão e a distribuição do pronunciamento subsidiário dessas Comissões (avis) é, entretanto, indispensável se a inclusão em Ordem do Dia tiver sido feita sob a condição de não haver debate (ver adiante).

As Comissões reúnem-se em geral por iniciativa de seus Presidentes, mediante convocação feita 48 horas antes da reunião. A convocação deve indicar a matéria a tratar. Mas as Comissões podem ser convocadas para se reunir durante a sessão de Plenário para:

se pronunciar sobre matérias em regime de urgência;

deliberar sobre emendas apresentadas durante qualquer discussão;

renovação de votação para a qual haja falta do número em reunião anterior, realizada pelo menos uma hora antes.

O comparecimento dos membros das Comissões às reuniões destas é considerado obrigatório. Um membro impedido pode delegar, por escrito, o seu direito de voto a outro. Nesse sentido deve ser feita uma comunicação ao Presidente da Comissão. O mesmo membro da Comissão pode aceitar delegação de mais de um colega. Se a ausência justificada do Senador prolongar-se, o seu grupo pode designar-lhe substituto. Para isso faz uma comunicação escrita ao Presidente da Comissão.

Se um membro de Comissão ou suplente falta por três sessões consecutivas, sem justificação, a Mesa da Comissão dá conhecimento disso ao Presidente do grupo a que ele pertence a fim de que providencie para a sua substituição.

Podendo cada membro votar por outro ou outros ausentes, desde que tenha delegação para esse fim, o Regimento não exige, em princípio, presença de maioria dos membros das Comissões para que estas possam funcionar. Todavia, essa maioria pode ser necessária se requerida por um terço dos membros presentes. Se um pronunciamento não pode ser tomado por falta de número repete-se a votação na sessão seguinte, que não se pode realizar antes de decorrida uma hora.

Nessa segunda votação a deliberação é tomada com qualquer número.

No dia seguinte ao da reunião, o órgão oficial publica os nomes dos membros presentes e dos ausentes com causa justificada ou não. Também se publica a falta de número que haja ocorrido em qualquer votação.

Se há empate na votação, a matéria submetida a votação é considerada rejeitada. Não há voto de desempate.

As Comissões Permanentes ou especiais podem receber poderes para a realização de inquéritos, desde que isso lhes seja atribuído por deliberação do Conselho, por proposta de qualquer Senador. Essa proposta, que deve indicar com precisão o objeto e a duração de inquérito ou da missão de informações solicitadas, é incluída em Ordem do Dia logo que a mesa tenha oferecido parecer sobre as despesas decorrentes da missão.

A contar de dois meses depois da terminação dos trabalhos de inquérito ou de investigação a Comissão deve apresentar ao Conselho da República relatório desses trabalhos.

As Comissões permanentes podem ser conferidos poderes para elaborar projetos de modificação dos códigos ou codificação dos textos de leis relativas aos poderes públicos.

Semanalmente se publica o Boletim das Comissões, contendo todas as informações sobre os trabalhos delas.

DOS PROJETOS

Distinguem-se na França:

- os projetos de leis — que são os de iniciativa do Govêrno;
- as proposições de leis — que são de iniciativa dos membros da Assembléia Nacional ou do Conselho da República;
- os projetos de resolução — que se referem às matérias da competência exclusiva de qualquer das casas.

os projetos de leis, isto é, os procedentes do Govêrno, são sempre iniciados na Assembléia Nacional.

Recebido da Assembléia Nacional um projeto ou uma proposição de lei, é anunciado pelo Presidente, que procede à leitura, apenas, da respectiva ementa. Não há leitura integral. Em seguida, é o texto publicado no Diário Oficial e em avulsos, êstes são distribuídos e a matéria é enviada à Comissão competente, ou a uma Comissão especial, se houver sido criada alguma para êsse fim.

O Regimento do Conselho da República estabelece que as proposições de leis apresentadas pelos Senadores também sejam submetidas a êsse tratamento. E que, com o parecer da Comissão competente, sejam encaminhadas à Assembléia Nacional, sem debate e sem votação. E, ainda, que êsse estudo da Comissão do Conselho da República possa ser dispensado a requerimento do autor da proposição, que, nesse caso, iria à Assembléia nas condições em que fôra apresentada. As informações colhidas no Conselho, entretanto, dizem que o dispositivo que mandava encaminhar à Assembléia a proposição com parecer da Comissão competente (art. 20, n.º 2) foi impugnado pela Assembléia Nacional como inconstitucional. E, em consequência, estabeleceu-se acôrdo entre as duas Casas para que não fôsse cumprido êsse dispositivo. Assim, uma vez apresentada no Conselho uma proposição de lei, ela é desde logo enviada à Assembléia, sem qualquer estudo.

O autor de uma proposição de lei ou o seu primeiro signatário tem o direito de retirá-la, mesmo que ela já esteja em estudo na Assembléia Nacional. Neste último caso o Presidente do Conselho oficia à Assembléia, comunicando que a proposição foi retirada.

O movimento do Conselho da República, no ano de 1950, que pode ser tomado como base para um cálculo aproximado da atividade dessa Casa do Congresso francês, foi o seguinte:

Matéria vinda da Assembléia Nacional:

| | |
|-------------------|-----|
| Projetos | 185 |
| Proposições | 93 |
| Resoluções | 1 |

Matéria apresentada no Conselho:

| | |
|----------------------------------|-----|
| Proposições | 63 |
| Projetos de resolução | 115 |
| Pareceres | 354 |
| Pronunciamento subsidiário | 88 |

DAS SESSÕES

O Conselho da República reúne-se normalmente em sessão pública nas tardes das têrças, quintas e sextas-feiras de cada semana.

O Regimento não cogita da hora da abertura nem do tempo de duração das sessões. Estas, entretanto, começam às 15 horas e não têm prazo certo de duração. Duram enquanto houver matéria da Ordem do Dia para ser considerada, a não ser que haja proposta de encerramento feita por qualquer Senador e aprovada pelo Conselho.

As sessões extraordinárias podem ser realizadas por iniciativa:

do Presidente do Conselho;

do Govêrno;

da Conferência dos Presidentes;

de 30 Senadores, que devem estar presentes no ato de ser votada a proposta, o que se verifica por meio de chamada;

de um Senador, quando apresentada por ocasião de serem votadas as propostas da Conferência dos Presidentes sôbre organização da Ordem do Dia.

As sessões secretas podem ser realizadas por deliberação do Conselho da República, mediante proposta do Govêrno ou da Conferência dos Presidentes ou de 15 membros, cuja presença no ato de se votar a proposta é verificada por meio de chamada.

Se no decurso da sessão secreta o motivo que a justificou desaparece, o Presidente consulta o Conselho sôbre a volta dos trabalhos a serem públicos.

No início da sessão secreta o Conselho delibera se deve ou não haver apanhamento taquigráfico e preparo da resenha da sessão e se êsses documentos devem ser mantidos em segredo.

No comêço de cada sessão pública o Presidente submete à aprovação do Conselho a ata da sessão precedente. E' a ata estenografada. Na última sessão do ano é submetida a votos a ata dessa sessão.

Para discutir a ata qualquer Senador pode falar por cinco minutos.

Se a ata é contestada, suspende-se a sessão para que a Mesa possa examinar as propostas de modificação. Reaberta a sessão, o Presidente dá conhecimento à Casa da decisão da Mesa. Passa-se então a votar sem debate, por escrutínio público.

Depois de aprovada a ata, ela é assinada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente que tiver presidido a sessão e por dois secretários.

Se rejeitada a ata nessa votação, sua discussão é incluída no comêço da Ordem do Dia da sessão seguinte.

Em seguida à aprovação da ata o Presidente dá conhecimento ao Conselho do expediente recebido, o qual é publicado se o Conselho julgar isso útil.

Em seguida à leitura do Expediente passa-se logo à Ordem do Dia. Não há discurso no Expediente.

DA ORDEM DO DIA

Cada semana os Vice-Presidentes do Conselho da República, os Presidentes das Comissões e os dos grupos constituídos de mais de 11 membros se reúnem, sob a Presidência do Presidente do Conselho, para estabelecer o plano dos trabalhos e a Ordem do Dia para a semana seguinte, ou para período maior.

O Governo é avisado pelo Presidente do Conselho do dia e hora da reunião, à qual pode comparecer ou mandar representante.

A Ordem do Dia organizada é submetida à aprovação do Conselho e só pode ser modificada em virtude de deliberação do Conselho, por iniciativa do Governo ou de uma Comissão, ou, ainda, de 30 Senadores, que devem estar presentes no ato de ser submetida a votos a proposta, o que se verifica por meio de chamada.

Ao fim de cada sessão o Presidente anuncia a Ordem do Dia da sessão seguinte.

A regra é a inclusão de um projeto ou de uma proposição em Ordem do Dia só se fazer depois da distribuição dos avulsos do parecer.

Há, porém, exceções:

1) Quando se tratar de projeto já aprovado pelas duas Câmaras, enviado à promulgação e submetido a nova deliberação do Parlamento em virtude de ter sido considerado colidente com a Constituição pelo Comité Constitucional. Nesse caso, ao fim de oito dias da distribuição à Comissão a matéria é incluída em Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

2) Quando pelo Conselho foi concedida discussão imediata do projeto ou proposição por iniciativa do Governo, de uma Comissão, ou quando se trata de projeto de resolução, a requerimento do próprio autor.

3) Quando a Comissão incumbida de dar parecer tiver excedido o prazo de 30 dias para o proferir e houver requerimento de inclusão em Ordem do Dia imediatamente, formulado pelo Governo ou por iniciativa de 30 membros (neste último caso os signatários do pedido devem estar presentes ao ser êle votado, o que é verificado pela chamada).

Quando se tratar de projeto ou proposição que aumente despesas do Estado, dos Departamentos ou das Comunas, ou lhes reduza a receita, o debate sobre pedido de inclusão em Ordem do Dia pelo fato de haver a Comissão excedido o prazo para dar parecer só pode ser realizado oito dias depois da solicitação ter chegado ao Presidente do Conselho, a fim de que a Comissão de Finanças possa ser consultada.

A inclusão de projetos em Ordem do Dia em tais circunstâncias só se pode dar se êles contiverem disposições que atendam com recursos novos ao aumento de despesas ou que compensem a diminuição da receita, salvo solicitação do Governo. Nenhuma contestação ao ato denegatório da inclusão em Ordem do Dia pode ser admitida se o Presidente da Comissão de Finanças ou o seu relator-geral, ou o seu relator especial declarar que essa condição não foi satisfeita. Essa declaração pode ser feita oralmente, ou remetida por escrito ao Presidente do Conselho.

Na semana que preceder a expiração do prazo que o Senado tem para se pronunciar sobre projeto ou proposição de lei recebido da Assembléia, a sua inclusão em Ordem do Dia é obrigatória, esteja ou não publicado e distribuído o parecer da Comissão. A iniciativa dessa inclusão é do Presidente ou de 10 Senadores, que devem estar presentes no ato da votação da proposta, o que se verifica por meio de chamada.

Se concedida a inclusão em Ordem do Dia e o parecer não estiver distribuído, a discussão se faz sobre o texto tal qual veio da Assembléia e sobre as emendas a éle apresentadas.

DAS DISCUSSÕES

Nenhum Senador pode fazer uso da palavra sem a haver obtido do Presidente do Conselho.

A palavra é dada imediatamente a qualquer Senador que a peça para uma reclamação sobre observância do Regimento. No fim da sessão pode ser dada ao Senador que a pedir para uma explicação pessoal. Tanto num caso como noutro, o Senador só pode falar por cinco minutos.

Para fazer uso da palavra nos debates os Senadores devem inscrever-se. Todo Senador inscrito pode ceder a vez a um de seus colegas ou trocar com éle a sua vez.

O orador pode falar da tribuna ou do seu lugar. O Presidente pode convidá-lo a fazer uso da tribuna.

Se o orador falar sem lhe haver sido concedida a palavra, ou se quiser conservá-la depois que o Presidente lha retirar, o Presidente pode declarar que seu discurso não constará da ata.

O orador deve manter-se dentro do assunto em debate. Do contrário o Presidente o adverte. Se advertido duas vèzes no mesmo debate, o orador continuar a se afastar do assunto, o Presidente deve consultar o Conselho sobre se a palavra lhe deve ser cassada, em relação ao mesmo assunto durante o resto da sessão. O Conselho se pronuncia sem debates, por votação manual. Em caso de dúvida, a palavra é cassada.

O Regimento prescreve que as interpelações de colega a colega são proibidas.

Os Ministros, os Presidentes e os relatores das Comissões interessadas no debate obtêm a palavra quando a solicitam.

Depois de falar um Ministro ou um Presidente ou relator da Comissão, qualquer Senador pode obter a palavra sobre a matéria em debate, salvo se tiver havido pedido de remessa do projeto à Comissão.

Os projetos e as proposições em regra só passam por uma discussão, feita à base do parecer da Comissão competente e dividida em duas partes:

- a) discussão geral do parecer;
- b) discussão do parecer em referência a cada artigo do projeto.

Na discussão geral do parecer, o relator pode fazer uso da palavra, mas não deve proceder à sua leitura. Encerrada essa parte da discussão, se o parecer é pela rejeição total do projeto, passa-se à votação. Se aprovado o parecer, está rejeitado o projeto.

Se o parecer é favorável, encerrada a discussão geral, passa-se à das partes, em referência aos artigos do projeto. São, então, considerados o texto proposto pela Comissão e as emendas apresentadas. Vota-se então a matéria, artigo por artigo, tendo precedência o texto da Comissão e as emendas. Se a Comissão não houver proposto texto em substituição ao do projeto, a votação é do texto do próprio projeto, precedido das emendas acaso apresentadas.

Terminada essa votação passa-se à votação do conjunto. Se o projeto consta de um só artigo, não se faz essa segunda votação.

Antes da votação do conjunto o Conselho pode decidir, a requerimento de qualquer Senador, que o projeto ou proposição tenha outra discussão, ou que seja novamente enviada à Comissão para revisão ou coordenação.

A segunda discussão ou a nova remessa à Comissão é obrigatória se o pedido é por ela formulado ou tem a sua aquiescência declarada.

A Comissão, nessa hipótese deve oferecer novo parecer, baseado nos textos aprovados, do projeto, do substitutivo e das emendas.

Se a nova remessa à Comissão é para fim de revisão ou coordenação, pode a Comissão requerer fique a sessão suspensa até que apresente o seu novo parecer. Não havendo êsse pedido, a matéria irá de novo a Plenário, depois de publicado e distribuído o parecer.

Na discussão do projeto os oradores não têm limite de tempo, mas só podem falar uma vez, salvo se tiver feito uso da palavra um Ministro, ou o Presidente da Comissão competente, ou o relator desta, ou um Comissário do Governo.

Antes da votação sobre o conjunto do projeto só é permitida a palavra por cinco minutos, para declaração de voto.

Se o texto de uma emenda oferecida no Conselho a projeto ou proposição vinda da Assembléia Nacional é aprovado por maioria absoluta dos seus membros em escrutínio público, êsse fato é comunicado à Assembléia pelo Presidente do Conselho. Nesse caso a Assembléia só pode rejeitar a emenda por maioria absoluta de votos.

Os Presidentes e os relatores das Comissões podem fazer-se acompanhar durante as discussões em sessão pública de um funcionário de sua escolha. O nome dêsse funcionário deve ser comunicado por escrito ao Presidente do Conselho.

Depois de falarem pelo menos dois oradores contrários à matéria em debate, o Presidente ou qualquer membro do Conselho pode propor o encerramento da discussão.

Se, proposto o encerramento da discussão, alguém pedir a palavra, esta só pode ser dada a um único orador, pelo prazo máximo de 5 minutos. O primeiro orador inscrito sobre a matéria em debate, ou, na falta dêle um dos outros inscritos, na ordem de inscrição, tem prioridade para falar contra o encerramento da discussão, se o desejar. Se não houver orador inscrito, a palavra contra o encerramento da discussão será dada ao Senador que primeiro a pedir.

O pronunciamento do Conselho sobre o encerramento da discussão se faz sem debate, em votação pelo processo manual. Se há dúvida sobre o

resultado, recorre-se ao processo de levantados e sentados. Se a dúvida persiste, a discussão continua.

Nas discussões organizadas não pode haver pedido de encerramento. Uma vez aprovado o pedido de encerramento, este se dá imediatamente e nenhum outro orador poderá falar sobre a matéria, salvo depois da votação, para declaração de voto, por 5 minutos.

A qualquer momento da discussão podem ser apresentadas moções prejudiciais. São moções formuladas por grupos de Senadores, declarando-se contrários à matéria em debate, na sua totalidade, e pedindo seja ela retirada da consideração da casa. Isso se dá em relação aos projetos de resolução. Essas questões interrompem a discussão. São submetidas a votação imediatamente antes do projeto e das emendas. Podem falar um orador a favor e um contra, o Govêrno e o relator da Comissão competente.

Os incidentes de debate são também resolvidos imediatamente.

No curso da discussão pode ser pedida nova remessa do projeto à Comissão para se pronunciar outra vez sobre êle ou sobre um artigo, um capítulo, ou uma emenda. Se a Comissão aceita ou pede a nova remessa o requerimento é deferido sem debate.

Se um projeto é novamente remetido à Comissão, o Conselho pode fixar a data na qual a matéria deve ser de novo submetida a Plenário. A nova remessa do projeto ou proposição à Comissão interrompe a discussão. A Comissão deve dar seu parecer antes de ser a discussão encerrada. Ela deve limitar suas conclusões ao texto sobre o qual foi consultada.

A consulta à Comissão pode ser sobre um artigo ou um capítulo.

A qualquer momento pode ser requerida *discussão imediata* de um projeto:

- pelo Govêrno;
- pela Comissão competente;
- pelo seu autor, se se tratar de projeto de resolução.

Se o pedido de discussão imediata de projeto de resolução é feito pelo seu autor sem a aquiescência prévia da Comissão competente, êle só pode ser submetido ao Plenário se contiver 30 assinaturas. A presença dos signatários é necessária no ato da votação, o que se verifica pela chamada.

Sobre o pedido de discussão imediata podem falar:

- o autor ou primeiro signatário;
- um orador contra;
- o Presidente ou o relator da Comissão competente;
- o Govêrno.

Esse debate não pode entrar na apreciação da substância do projeto. Deve ater-se somente à discussão imediata. Esta obedece aos mesmos princípios das discussões comuns. Sòmente o parecer da Comissão tem de ser verbal se ainda não estiver proferido.

Se um projeto chegado ao Conselho sofreu na Assembléia Nacional, discussão urgente, é submetido a êsse mesmo regime.

A discussão nesse caso pode dar-se no curso da mesma sessão em que a matéria é recebida da Assembléia Nacional. A Comissão competente terá

de emitir parecer oral. Mas também pode, por deliberação do Conselho, ser o projeto incluído em Ordem do Dia de uma sessão compreendida no prazo de três dias, a contar do recebimento. Esses projetos em qualquer hipótese devem estar com a votação concluída três dias depois de recebidos. A esses três dias podem ser acrescidos, como prazo suplementar, os que a Assembléia Nacional tiver gasto no debate. Também se necessário pode ser pela Assembléia Nacional concedida prorrogação do prazo por solicitação do Conselho da República.

E' permitido requerer o destaque, para constituir projeto em separado, de qualquer artigo, capítulo ou emenda. O destaque pode ser feito independentemente de votação do requerimento se éste é formulado pelo Governo, pela Comissão de Finanças ou pela Comissão que estudar o projeto, se a parte a que se referir a solicitação acarretar aumento de despesa ou redução de receita.

A parte destacada é enviada à Comissão competente, na qual é tratada como qualquer projeto de lei.

Se examinando o texto do projeto ou da proposição ou a emenda submetida ao seu pronunciamento, a Comissão de Finanças, pelo seu Presidente ou pelo relator-geral, ou, ainda, pelo relator especial da matéria, verifica que há redução da receita ou aumento da despesa sem a devida compensação, antes de proceder à discussão do projeto ou da emenda, ou se ela já está iniciada, antes do prosseguimento, deve o Conselho decidir sobre a preliminar de ser ou não aceito tal texto.

Durante a discussão e a votação é permitido requerer preferência para o texto do projeto ou da emenda. Esses requerimentos são votados imediatamente e têm efeito suspensivo sobre a discussão.

Acham-se no mesmo caso as questões de ordem atinentes a aplicação do Regimento.

O Governo e a Comissão a que competir o exame da matéria podem pedir que a deliberação sobre um projeto ou uma proposição se faça sem discussão, apenas com votação. Essa solicitação deve ser dirigida ao Presidente do Conselho da República, que a submete à conferência dos Presidentes.

Se o parecer da Comissão competente e o pronunciamento (avis) das outras Comissões que sobre o projeto foram ouvidas estiverem distribuídos e a Conferência dos Presidentes concordar com o pedido de voto sem debate, a matéria é incluída no comêço da Ordem do Dia da sessão do terceiro dia que se seguir à comunicação que sobre o assunto deve ser feita pelo Presidente ao Conselho.

Se o parecer e o pronunciamento não se acharem publicados e a Conferência concordar com o pedido, a matéria é incluída em Ordem do Dia da terceira sessão que se seguir à publicação desse documento.

O Governo tem o direito de se opor à concessão de voto sem debate a qualquer matéria. Se a concessão está feita, o Governo pode pedir a sua retirada.

Também qualquer Senador pode opor-se ao voto sem debate incluído em Ordem do Dia, se desejar apresentar emendas ou discutir o projeto ou a proposição. Nesse caso a sua oposição é publicada no Diário Oficial.

Se há pedido do Govêrno de cancelamento da concessão do voto sem debate, ou se a ela é apresentada contestação por algum Senador, a matéria é retirada da Ordem do Dia e a Comissão a que competir manifestar-se sobre ela deve entender-se com o Govêrno ou com os autores da opposição. Nesse caso a Comissão deve oferecer ao Conselho um novo relatório que mencione tôdas as observações formuladas.

Se um Senador oferecer opposição a que seja concedido voto sem debate e depois a retirar no curso da sessão em que tiver sido apresentada, ou antes que a Comissão tenha oferecido seu parecer suplementar, a matéria poderá ser inscrita na Ordem do Dia da segunda sessão que se seguir à retirada, feita a comunicação desta à Comissão.

Se, concedido o voto sem debate, houver opposição, a Comissão competente tiver oferecido o seu parecer suplementar e a matéria tiver sido incluída em Ordem do Dia, a concessão pode ser retirada por proposta do Govêrno ou de 30 Senadores. Nesse caso o voto sem debate não pode mais figurar na Ordem do Dia.

Quando não há impugnação ao voto sem debate, o Presidente submete sucessivamente à votação os diferentes artigos e em seguida a totalidade do projeto ou da proposição.

Pode ser pedida a organização de uma discussão. A proposta é submetida a votos sem discussão. Se aprovada ou se a Conferência dos Presidentes tem a intenção de tomar iniciativa nesse sentido, convoca os oradores inscritos não pertencentes a grupos parlamentares reconhecidos. Assegurada a êsses oradores a inscrição, a Conferência marca o número de sessões em que a discussão se fará, as datas respectivas e a ordem dos oradores.

Quando organizada uma discussão e já ela esteja em curso, não são permitidas novas inscrições de oradores. Êstes, entretanto, poderão fazer uso da palavra após a votação, para declaração de voto.

DA RATIFICAÇÃO DE TRATADOS

Nos projetos tendentes a autorizar o Govêrno a ratificar tratados concluídos com nações estrangeiras não pode haver votação sobre os artigos do tratado. A êstes não podem ser oferecidas emendas. A discussão e a votação versam sobre o projeto em si.

Se durante a discussão há manifestações contrárias a uma ou mais cláusulas do tratado, pode o projeto ser enviado novamente à Comissão. A Comissão nesse caso deve fazer novo parecer, o qual é publicado e distribuído em avulsos, sobre a cláusula ou cláusulas impugnadas. Em conclusão dêsse parecer a Comissão deve manifestar-se favorável ou desfavorável ao projeto, ou propor o adiamento do seu exame. Neste último caso, deve ser pedido à Assembléia Nacional prazo suplementar. A proposta da Comissão no sentido do adiamento faz-se nos seguintes têrmos:

“O Conselho da República, pedindo de novo a atenção do Govêrno sobre as cláusulas do tratado (reproduzir por extenso as cláusulas), resolve sobrestar o seu pronunciamento sobre o projeto de lei tendente a autorizar a sua ratificação”.

DAS EMENDAS

Os Senadores têm o direito de apresentar emendas aos textos submetidos a discussão pública perante o Conselho da República.

As emendas devem ser formuladas por escrito, assinadas por um dos autores e entregues à Mesa do Conselho da República. Podem ser justificadas sumariamente.

Recebidas as emendas, é comunicada ao Plenário a sua apresentação. Em seguida são impressas e distribuídas. A falta de impressão e de distribuição de uma emenda não pode, entretanto, impedir a sua discussão em sessão pública do Conselho.

Não são aceitas emendas que não tenham pertinência com o projeto. Se se trata de substitutivo integral, ou de acréscimo de disposições, é necessário que se enquadre na matéria do projeto ou da proposição. Quando há dúvida sobre a aceitação, a questão é submetida ao Plenário como preliminar da discussão. Somente o autor da emenda, um orador contrário, a Comissão e o Governo podem falar sobre essa preliminar durante cinco minutos.

As emendas podem ser apresentadas:

perante a Mesa, desde que o projeto ainda não esteja em Ordem do Dia; perante a Comissão, enquanto nela estiver.

Até a véspera da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a matéria, as emendas que forem apresentadas são examinadas pela Comissão.

As que forem apresentadas depois de feito o parecer são objeto de pronunciamento da Comissão durante o debate.

O Conselho Nacional não delibera sobre emendas que não tenham sido sustentadas durante a discussão.

As emendas aceitas pela Comissão não podem ser justificadas perante o Plenário. São incorporadas ao texto do substitutivo da Comissão. Se não são adotadas pela Comissão, ou se é proposta a sua modificação, vêm a Plenário com parecer contrário. Neste caso são submetidas antes da votação do texto da Comissão. Podem falar sobre elas o Governo, a Comissão, o autor ou um dos signatários da emenda e um Senador contrário.

Os substitutivos constituem emendas ao conjunto do artigo a que são apresentadas. Quando apresentados durante a discussão o Conselho deve ser consultado sobre se concorda em que sejam tomados em consideração. Se o pronunciamento é favorável, o substitutivo é enviado à Comissão, que deve apresentar o seu parecer no prazo fixado pelo Conselho, dentro do tempo estabelecido pela Constituição para o pronunciamento do Conselho sobre a matéria, se se tratar de projeto recebido da Assembléia.

As regras estabelecidas para as emendas aplicam-se também aos substitutivos.

A discussão dos substitutivos é feita artigo por artigo. Ao ser anunciada a discussão do substitutivo, ou do seu artigo 1.º, o Governo pode pedir preferência para o dispositivo correspondente do projeto inicialmente proposto à Assembléia Nacional, ou do texto por ela adotado. A votação desses requerimentos é preferencial sobre a dos dispositivos em causa.

DAS VOTAÇÕES

Para as votações não é necessária a existência de maioria no Plenário. E', porém, necessária na Casa, salvo se se tratar de aprovar a lista da Ordem do Dia organizada pela conferência dos Presidentes.

Seja qual fôr o número dos votantes, a votação é válida se antes da sua realização a Mesa não tiver sido solicitada a verificar o número dos presentes, ou se, tendo-o feito, houver declarado que o Conselho dispunha de número para votar.

As deliberações em geral são tomadas por maioria absoluta dos sufrágios.

Se uma matéria não puder ser votada por falta de número, a votação se transfere para a Ordem do Dia da sessão seguinte, que não pode realizar-se menos de uma hora depois. Nessa nova sessão a votação se faz com qualquer número.

Quando se trata de eleição, a maioria absoluta é necessária nos dois primeiros escrutínios. No terceiro basta a maioria relativa. Em casos de empate é preferido o mais velho.

Nas votações em geral, havendo empate, a matéria é considerada rejeitada.

Os processos de votação adotados são os seguintes:

1) manual (os Senadores manifestam a sua concordância levantando o braço);

2) por levantados e sentados;

3) escrutínio público (o Presidente convida os Senadores a tomarem os seus lugares). Cada Senador deposita na urna que lhe é apresentada por um guarda uma cédula com o seu nome (cédula branca para aprovação, negra para rejeição). São utilizadas diversas urnas. Terminado o escrutínio, faz-se a apuração. No escrutínio público são tomados os votos dos ausentes. Cada grupo tem um Senador incumbido de apresentar os votos dos seus colegas ausentes.

4) Escrutínio público na tribuna. Cada Senador, ao ser chamado, envia o seu voto aos Secretários que o depositam na urna colocada na tribuna. O nome dos votantes é declarado à medida que se processa a votação.

5) Escrutínio secreto, usado sobretudo nas eleições. Durante a sessão, que prossegue para o estudo das matérias da Ordem do Dia, os Senadores depositam o seu voto na urna colocada em uma das salas vizinhas ao Plenário, sob a guarda de um dos Secretários. O Presidente anuncia o início da votação e o tempo que ela durará. Ao fim dêsse prazo os Secretários fazem a apuração.

Dentro de oito dias os Senadores podem retificar os seus votos. A retificação deve ser feita por escrito. Não é admitida no escrutínio público na tribuna e no escrutínio secreto. As retificações, entretanto, não modificam o resultado proclamado na sessão.

Em casos de empate considera-se rejeitada a matéria votada.

DOS REGISTROS DAS SESSÕES

Das sessões fazem-se os seguintes registros:

O *Boletim da Sessão*, constando apenas do enunciado sumário das ocorrências, o qual é redigido à medida que a sessão se desenrola e transmitido, em teletipo, à Presidência da República, à Assembléia Nacional, ao Gabinete da Presidência e à Sala das Conferências;

a *Resenha Analítica*, feita igualmente durante as sessões pelos redatores (cada um dos quais trabalha no recinto 15 minutos, tendo uma hora para redigir as suas notas, que não são apenhadas em taquigrafia) impressa em mimeógrafo e distribuída parceladamente, à medida que ficam prontas as folhas. Terminada a sessão, organizam-se os folhetos, que são enviados aos Senhores, aos Deputados e aos jornais;

a *Ata Estenografada*, única que oficialmente faz fé.

O Regimento fala também em outra Ata (procés verbal), que corresponderia à ata datilografada que se usa no Senado do Brasil. Entretanto, fomos informados de que atualmente não mais se faz essa ata, que se tornou desnecessária em virtude dos demais registros.

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

A autoridade suprema no Conselho da República é o Presidente, não só quanto aos trabalhos legislativos mas também quanto à administração.

A orientação geral da parte legislativa faz-se diretamente pelo Presidente; a da administrativa se exerce através dos Questores, em número de três, que funcionam como órgão colegiado, sem distinção entre êles.

Os serviços auxiliares subdividem-se em dois grupos:

Os Serviços Legislativos;

Os Serviços Administrativos.

A direção-geral dos primeiros cabe ao Secretário-Geral da Presidência, subordinado diretamente ao Presidente; a dos últimos está afeta ao Secretário Geral da Questura, sob a dependência dos Questores.

Os *Serviços Legislativos* compreendem:

A Secretaria-Geral da Presidência;

o Serviço das Sessões;

o Serviço de Atas e escrutínios;

o Serviço das Leis;

o Serviço das Comissões;

o Serviço da Resenha Analítica;

o Serviço de Taquigrafia.

A *Secretaria-Geral da Presidência* cumpre cuidar da correspondência geral da Presidência, em suas relações com o Governo; do preparo das convocações da Mesa; do registro das deliberações e das ordens do Presidente e da Mesa; da expedição dos cartões de ingresso nas salas anexas ao Plenário; da organização das cerimônias.

O Serviço das Sessões é encarregado do preparo do trabalho relativo à Presidência e ao funcionamento das sessões, do registro dos precedentes, do encaminhamento dos projetos e proposições, emendas, das questões orais e escritas e das petições.

Cumprir-lhe também estudar as questões concernentes ao Regimento do Conselho e as relações de ordem legislativa com a Secretaria-Geral do Governo, os Departamentos ministeriais e a Assembléa Nacional.

É este serviço que recebe os projetos, as proposições, os relatórios, as emendas, as moções, os pedidos de inscrição, os requerimentos de licença dos Senadores e as desistências dêles, as questões orais e escritas, os requerimentos de informações dirigidos aos Ministros e as petições.

É elle, ainda, que faz a redação final das matérias votadas, quando esse trabalho não é afeto, em virtude de requerimento, à Comissão que estudou a matéria.

O Serviço da Ata e Escrutínio prepara as votações (fornecimento de cédulas, etc.), faz o registro dos votos, superintende a distribuição de avulsos e documentos parlamentares; faz os extratos das Atas das Sessões; organiza os repertórios do Conselho da República e da Assembléa Nacional.

O Serviço das Comissões presta a êsses órgãos técnicos os serviços de Secretaria.

Junto a cada Comissão trabalha um funcionário, que lhe serve de Secretário.

A Divisão Central dêste serviço controla e coordena a atividade dos secretários das Comissões; coleciona as Atas dêsses órgãos e mantém os respectivos arquivos; publica semanalmente o Boletim das Comissões.

O Serviço da Resenha Analítica publica o Boletim da Sessão e a Resenha Analítica, um e outra elaborados por um grupo de Redatores à medida que se desenrola a sessão, nas mesmas bases em que são feitos na Assembléa Nacional (ver descrição no capítulo correspondente).

A Taquigrafia tem organização e funcionamento idénticos à da Assembléa Nacional.

O apanhamento é manual. Não deram resultado as experiências feitas com máquinas. Cada taquígrafo escreve três minutos e o revisor 15.

Os Serviços Administrativos compreendem:

A Secretaria-Geral da Questura;

a Biblioteca;

a Tesouraria;

o Serviço de Orçamento, Contabilidade e de Previdência Social;

a Administração dos Edifícios e dos Jardins;

o Serviço do Material;

o Serviço Médico;

o Serviço de Secretariado Coletivo dos Senadores;

a Portaria.

A Secretaria-Geral da Questura tem as seguintes atribuições: preparar a correspondência geral da Questura, em suas relações com os Departamentos

ministeriais, a Secretaria-Geral do Governo; redigir as deliberações dos Questores; expedir os cartões de identidade dos funcionários e pessoas que freqüentem o Palácio; fornecer os bilhetes de ingresso para os visitantes; providenciar para a publicação de folhetos de endereços dos Senadores; superintender o serviço de expedição; prestar assistência aos Senadores nos assuntos pertinentes ao seu transporte, obtenção de telefones, ligações telefônicas e assinaturas do órgão oficial; preparar as convocações do Conselho da República e das Comissões; providenciar para fornecimento de locais para reuniões dos grupos parlamentares; estudar e elaborar as proposições concernentes ao pessoal.

Da Secretaria-Geral da Questura faz parte o *Serviço de Transportes* encarregado da obtenção e fornecimento de passagens a que tenham direito ou de que necessitem os Senadores, passaportes, despacho de bagagens, etc.

O Conselho da República tem permanentemente cinco automóveis à disposição dos Senadores, para pequenos transportes dentro da cidade, à maneira do que se observa na Assembléia Nacional (ver capítulo correspondente).

Essas viaturas funcionam de 9 às 12 horas e 14 às 18, nos dias úteis. Cada Senador não pode utilizar-se de um desses automóveis por mais de uma hora.

Dispõem de transporte oficial os seguintes titulares:

o Presidente (2 carros, sendo um para a espôsa);

os Questores;

os Secretários-Gerais da Presidência e da Questura (sendo que este último não se utiliza do carro oficial, mas o Senado paga as despesas do seu automóvel particular).

A *Biblioteca*, que tem cerca de 450.000 volumes, abrangendo todos os domínios da cultura, mas especialmente os assuntos parlamentares, jurídicos, econômicos, sociais, serve tanto aos Senadores como aos funcionários e jornalistas. Consulentes estranhos também são admitidos, excepcionalmente, mediante autorização especial da Questura. Ao mesmo tempo podem freqüentar a Biblioteca cerca de 50 consulentes. As aquisições anuais se elevam a cerca de 8.000 volumes.

Há um serviço de permuta de publicações com órgãos semelhantes de 73 países, entre os quais não figura o Brasil.

O sistema de catalogação é o antigo, dos catálogos-dicionários. Há fichas por matéria e por autor, as quais são colecionadas em pequenos dispositivos, como pastas, onde ficam prêsas.

A Biblioteca mantém um serviço bem organizado, de fichário de artigos de jornais e revistas, do país e do estrangeiro, que possam interessar aos Senadores.

Os títulos desses artigos, com a indicação dos autores e da publicação onde se encontram, são afixados diariamente em um catálogo de fôlhas móveis que ao fim do mês são utilizadas para a organização de um folheto mimeografado, que é distribuído aos Senadores.

Os Senadores podem retirar livros da Biblioteca por empréstimo, pelo prazo de um mês, ao fim do qual devem renovar a requisição ou restituir as obras emprestadas.

Em anexo à Biblioteca existe em organização um museu, onde se podem ver, em vitrinas, documentos antigos, medalhas e fotografias.

O Arquivo é dependência da Biblioteca. Pareceu-nos com lotação deficiente de funcionários. Entretanto, nêle se podem apreciar dois trabalhos interessantes. Um é o serviço de pastas individuais dos Senadores. Cada Senador tem uma pasta, em que são reunidos documentos interessantes relativos à sua vida e à sua atividade (noticiário de jornais, informações, etc.). O outro é a publicação do Índice dos Debates. Tem por fim facilitar a pesquisa de questões tratadas no curso dos debates do Conselho. Consta de três partes:

- Índice nominal;
- Índice analítico;
- Informações diversas.

No Índice nominal cada Senador vem mencionado nominalmente, por ordem alfabética, com a indicação de tôdas as suas intervenções nos trabalhos do Conselho — designação para Comissões, requerimentos, apresentados, pareceres, discursos, etc.

No Índice analítico estão registrados todos os assuntos tratados na Casa.

Na parte das Informações Diversas vêm as listas dos componentes da Mesa, das Comissões, do Conselho, dos Grupos Políticos, do Governo e dos Organismos extraparlamentares em que se representa o Conselho da República.

É em volume especial, publicação semelhante à que foi iniciada em anexo ao Relatório da Presidência do Senado brasileiro referente à sessão legislativa extraordinária de 1952.

A *Tesouraria* encarrega-se de todos os pagamentos do Conselho, subsídios dos Senadores, vencimentos de funcionários, estipêndios de inativos, pensões e herdeiros de funcionários e Senadores, contas de fornecedores, etc. É ainda a *Tesouraria* que se encarrega da distribuição das insígnias dos Senadores.

O *Serviço de Orçamento, Contabilidade e Previdência Social*, além de dar secretaria à Comissão de Contabilidade, prepara o Orçamento do Conselho, controla a sua execução, organiza as contas da administração dos Questores; prepara as ordens de pagamento; cuida de todos os problemas referentes à previdência social dos Senadores e funcionários.

O Conselho da República mantém uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os seus membros e funcionários.

O *Serviço de Administração dos Edifícios e dos Jardins* cuida de todos os problemas inerentes à conservação de uns e outros, abastecimento de água, luz, gás, fôrça, aquecimento.

O *Serviço do Material* encarrega-se da compra, recebimento e distribuição do material; da conservação e do inventário do mobiliário e das obras de arte; da administração do bar; do fornecimento de uniformes ao pessoal subalterno, etc.

O *Serviço Médico* atende aos Senadores e funcionários, em atividade ou não, e às suas famílias, não só por meio de consultas e socorros de emergência, mas também com visitas domiciliares.

Como na Assembléia Nacional, os funcionários anualmente passam pelo controle roentgenfotográfico.

O *Restaurante* funciona sob concessão. O concessionário não paga aluguel, nem impostos, nem iluminação, nem aquecimento.

Mantém o Conselho um *Serviço de Secretaria Coletiva* para os Senadores, com cerca de 25 estenodatilógrafos, para correspondência e outros trabalhos. O tempo máximo de duração do apanhamento taquigráfico para cada Senador, por dia, é de meia hora.

O Conselho dispõe, como a Assembléia Nacional, de um Assistente Militar, que é um Oficial General do Exército, com seu ajudante de ordens, para, em caso de necessidade, garantir o funcionamento da Casa, com as forças que requisitar diretamente às unidades de sua confiança.

Impressão:

O Conselho Federal não dispõe de oficinas próprias. Tem contrato com oficina particular para a impressão dos seus trabalhos. A oficina, porém, trabalha para outros clientes. O Conselho é, até, um dos menores clientes.

As publicações habitualmente feitas, além dos avulsos ou projetos, proposições, emendas, etc., são as seguintes:

- Boletim da Sessão;
- Resenha analítica (publicação diária);
- Boletim das Comissões (publicação semanal);
- Anais;

Índice dos debates (ver descrição na parte referente ao funcionamento do Arquivo);

Seleção de Artigos de Jornais e Revistas (ver descrição na parte referente à Biblioteca).

FUNCIONALISMO

É o seguinte o quadro de funcionários do Conselho:

I — SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

- | | | |
|---|--|---|
| 1 | Secretário-Geral | } Auxiliares do Secretário-Geral da Presidência |
| 1 | Secretário Adjunto (Diretor dos Serviços Legislativos) | |
| 1 | Diretor de Serviço | |
| 1 | Administrador | |
| 2 | Datilógrafas | |

Serviço das Sessões

- 1 Diretor
- 1 Chefe de Divisão
- 5 Administradores
- 2 Datilógrafas

Serviço da Ata e da Distribuição

- 1 Diretor
- 3 Chefes de Divisão
- 2 Administradores
- 5 Administradores Adjuntos

Serviço das Comissões

- 1 Diretor
- 1 Chefe de Divisão
- 2 Subchefes de Divisão
- 9 Administradores
- 9 Administradores Adjuntos

Serviço de Segurança

- 1 Chefe
- 1 Subchefe
- 13 Guardas

Serviço de Resenha Analítica (comptendue analytique)

- 1 Diretor
- 2 Chefes de Serviço adjuntos
- 2 Chefes de Divisão
- 5 Secretários de Debates

Serviço da Taquígrafia

- 1 Diretor
- 1 Chefe de Serviço Adjunto
- 2 Chefes de Divisão
- 3 Taquígrafos revisores
- 8 Taquígrafos apanhadores
- 7 Datilógrafos

II — SECRETARIA-GERAL DA QUESTURA

- | | | |
|---|---|---|
| 1 | Secretário-Geral | } Auxiliares do Secretário-Geral da Administração |
| 1 | Secretário Adjunto (Diretor dos Serviços Administrativos) | |
| 1 | Diretor de Serviço | |
| 1 | Subchefe de Divisão | |
| 2 | Administradores | |
| 3 | Administradores Adjuntos | |
| 4 | Datilógrafas | |

Serviço de Contabilidade e Previdência Social

- 1 Diretor
- 2 Administradores
- 5 Administradores Adjuntos

Serviço de Tesouraria

- 1 Tesoureiro
- 2 Administradores

- 5 Administradores Adjuntos
- 1 Datilógrafa

Serviço da Biblioteca, Arquivo e Documentos Parlamentares

- 1 Bibliotecário-Chefe
- 4 Administradores
- 4 Administradores Adjuntos
- 2 Datilógrafas

Serviço do Material

- 1 Diretor
- 1 Chefe de Divisão
- 2 Administradores
- 2 Administradores Adjuntos
- 1 Datilógrafa

Serviço do Pessoal Interno (Portaria)

- 1 Diretor
- 1 Agente-Chefe
- 1 Agente-Subchefe
- Primeiros Agentes
- Agentes

Serviço de Administração do Edifício e dos Jardins

- 1 Arquiteto-Chefe
- 1 Conservador do Jardim
- 1 Administrador
- 2 Administradores Adjuntos

Serviço da Ordem e Vigilância dos Jardins

- 1 Chefe dos Guardas dos Jardins
- Guardas dos Jardins

Serviço Médico

- 1 Médico-Chefe
- 1 Médico Adjunto
- 1 Enfermeira

Agência Postal-Telegráfica

- 1 Chefe-Geral
- 2 Chefes de Seção

Pessoal a serviço das Comissões

Cada Comissão dispõe de:

- 1 Administrador
- 1 Administrador Adjunto
- 4 Datilógrafos

Aceto a Comissão de Finanças que tem 6 datilógrafos.

Gabinete do Presidente (Servidores em comissão)

- 1 Diretor de Gabinete
- 1 Diretor Adjunto
- 1 Chefe de Gabinete

- 1 Chefe Adjunto
- 2 Oficiais de Gabinete

São, ao todo, 482 funcionários (165 nos serviços legislativos e 317 nos administrativos), incluídos nesse número os jardineiros e os guardas-jardim.

Tal como os da Assembléia Nacional, os Secretários-Gerais da Presidência e da Questura têm pagas pela Casa Legislativa as seguintes despesas:

- habitação;
- gás
- telefone;
- aquecimento;
- 1 criado.

DA NOMEAÇÃO, EXONERAÇÃO E APOSENTADORIA DOS FUNCIONÁRIOS

Os Secretários-Gerais, os Chefes de Serviços, os Chefes de Divisão e os Subchefes são nomeados, exonerados e aposentados por meio de ato coletivo da Mesa completada com o Presidente da Comissão de Contabilidade, mediante proposta do Presidente quanto ao Secretário-Geral da Presidência e dos Questores para o Secretário-Geral da Questura.

O pessoal do Gabinete do Presidente é nomeado livremente por êste.

Os servidores de categoria inferior aos Subchefes são nomeados por proposta do Secretário-Geral da Presidência, para os Serviços Legislativos e do Secretário-Geral da Questura para os Administrativos.

Os guardas e seus chefes são nomeados e exonerados por meio de ato coletivo do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Questores, mediante proposta do Secretário-Geral da Presidência.

O pessoal subalterno é admitido e dispensado pelos Questores sob proposta do Secretário-Geral da Questura.

A admissão para os serviços do Conselho se faz mediante concurso, seguindo-se orientação idêntica à que já foi descrita para a Assembléia Nacional.

Os limites de idade são de 21 e 30 anos. Êste último é dilatado para os candidatos do sexo masculino por período igual ao do serviço militar prestado.

As condições de admissão são idênticas às já descritas quanto à Assembléia Nacional.

A carreira de administrador é a que dá acesso aos postos de direção. O ingresso se dá como administrador adjunto. Os candidatos devem ter diploma de curso universitário.

DOS VENCIMENTOS, PROMOÇÕES E VANTAGENS

O regime de vencimentos, vantagens e promoções é igual ao vigente na outra casa do Parlamento.

Como ali, a cada cargo corresponde uma série de graus, em relação com padrões de vencimentos. O candidato tem acesso de grau de dois em dois anos, até atingir o limite máximo, salvo se, por penalidade, perder êsse direito.